



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.107/2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Monte Santo de Minas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Monte Santo de Minas/MG, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Monte Santo de Minas, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Monte Santo de Minas fica composto pelos seguintes membros:

I – Secretária de Saúde;

II- Diretora da Vigilância Epidemiológica;

III- Secretária de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

IV- Secretário de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito;

V- Diretor da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo de Minas;

VI- Secretária de Finanças;

VII- Secretária de Administração;

VIII- Presidente do GGIM;

IX – Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 e será composta pelos seguintes membros:

I - Médico: Dr. Plinio Miguel Loguércio Quinette

II - Diretora da Vigilância em Saúde: Maria Sandra Del Bel Pamplona Ribeiro

III - Coordenadora Atenção Básica: Lilian Bittencourt Alves Barbosa

IV - Coordenadora de PA: Elenice dos Reis Franco

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 4º. Compete à Comissão específica modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§ 5. A Comissão específica contará com uma linha telefônica exclusiva (35) 3591-5112 para atendimento/esclarecimentos à população sobre o COVID-19.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – Educação:

I.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 22/03/2020 (domingo).

I.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

I.2. Estão proibidos, nos próximos 15 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

1.3. O Sr. Secretário de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estaduais e particulares.

II. Secretaria Municipal de Assistência Social

II.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá do dia 18 a 22 de março as seguintes atividades e serviços:

a- Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e PAEF dos CREAS.

III. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

III.1. Ficam suspensos, por 15 dias, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas (50 pessoas).

IV. Idosos e imunodeprimidos:

IV.1. Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, exceto profissionais de saúde e guardas patrimoniais, poderão ficar em casa, sem prejuízos aos salários, pelo prazo de 15 dias contados a partir deste Decreto, devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos.

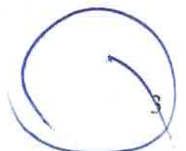
IV.2. Ficam suspensas, por 15 dias, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

V. Aglomeração de pessoas:

V.1. Estão suspensas, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas) por 15 dias;

V.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

- a- Eventos;
- b- Buffets;
- c- Sessões de cinemas e casas de shows;
- d- Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e- Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

V.3. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

VI – Viagens no serviço público, exceto TFD:

VI.1. Ficam suspensas por quinze dias:

- a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 50 pessoas;
- b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VI.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 7º Este decreto entra em vigor nesta data.

Monte Santo de Minas/MG, aos 16 de Março de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal